

# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## CONTRATO Nº 05/2015

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP**, inscrita no CNPJ sob nº 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Vereador **Mauro Aparecido da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED] residente na cidade de Várzea Paulista/SP.

CONTRATADO: **GUILHERME ALGUSTO DE GODOY - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.111.269/0001-10, com sede na Av. 19, nº 941 – Saúde, no município de Rio Claro/SP – CEP 13.500-310 – Fone (19) 3534-3733, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Guilherme Augusto de Godoy**, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

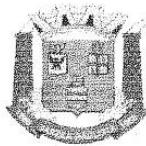
Este contrato fundamenta-se: no Processo Licitatório nº 05/2015, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme Lei nº 10.520/2002, Resolução 08/2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93;

1 – Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:

- a) constem no Processo Licitatório nº 5/2015, modalidade Pregão Presencial;
- b) não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos do direito público;
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de móveis de escritório, consistindo de 9 (nove) estantes em aço, 1 (um) balcão em aço, e 2 (dois) armários em aço, conforme especificações constantes no Anexo II deste Edital.



## Câmara Municipal de Várzea Paulista

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto deste contrato será de até 20 (vinte) dias da data da assinatura do contrato, com agendamento prévio de pelo menos 2 (dois) dias úteis.

1 O objeto deste Contrato, deverá ser entregue na Câmara Municipal de Várzea Paulista, sito a Av. Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro – Várzea Paulista – SP das 09:00 às 16:00 horas.

2 O prazo de adimplemento da obrigação contratada admite prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

3 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 2.911,00 (Dois mil, novecentos e onze reais).

Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, frete, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4490.52.00 (Equipamentos e Material Permanente).

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias após a entrega dos móveis juntamente com a Nota Fiscal, mediante a devida autorização da Câmara Municipal de Várzea Paulista, atestando o recebimento e aprovando os móveis entregues.



## Câmara Municipal de Várzea Paulista

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo o número do respectivo Processo Licitatório.

Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CÂMARA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

A CÂMARA pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO

Os móveis serão aceitos da seguinte forma:

1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação (Alínea "a", Inc. II, do Art. 73, da Lei nº 8.666/1993);
2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto licitado (Alínea "b", Inc. II, do Art. 73, da Lei nº 8.666/1993);
  - 2.1. Os móveis, ainda que recebido em caráter definitivo, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, quando comprovada a existência de incorreções ou defeitos verificados quando da sua utilização, para a substituição em 15 (quinze) dias, após notificação pela CONTRATANTE.

Não será aceito fornecimento que não tenha sido autorizado, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no Edital e do Anexo II - Descrição do Objeto e Valor de Referência.



## Câmara Municipal de Várzea Paulista

### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

O prazo e as condições de garantia mínima do objeto licitado serão os estabelecidos no Edital e do Anexo II - Descrição do Objeto e Valor de Referência, contados a partir da data do Recebimento Definitivo;

No caso em que o objeto contratado entregue, não atender as exigências para o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada formalmente pela CONTRATANTE, para que essa possa tomar as devidas providências para sanar as falhas apontadas em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da comunicação formal, sob pena das Sanções Legais cabíveis;

Durante o período de Garantia a CONTRATADA garantirá a CONTRATANTE a assistência técnica do equipamento adquirido.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Firmado o Contrato, a CONTRATANTE obriga-se:

1. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
2. Efectuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

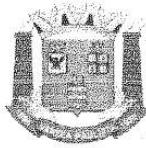
1. A entregar os móveis conforme informações contidas no Anexo II;
2. Todos os móveis a serem fornecidos, devem obedecer aos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.
3. Caso seja constatado, no momento da entrega, divergência entre o objeto ofertado na proposta e o objeto entregue, e esteja fora dos padrões estabelecidos pelas legislações



## Câmara Municipal de Várzea Paulista

vigentes, estes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4. O custo do transporte do objeto licitado, caberá exclusivamente à CONTRATADA.
5. O objeto adquirido deve estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no artigo 39, inc. VIII do Código de Defesa do Consumidor.
6. No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
7. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto contratado se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação.
8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do objeto contratado;
9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do objeto licitado (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);
10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);
11. Prestar Assistência Técnica durante o período de garantia, compreendendo reparos e substituições de peças às suas expensas, obrigando-se a colocar o objeto contratado em perfeito estado de uso, a partir do chamado da CONTRATANTE;
12. Responder exclusiva e integralmente perante a CONTRATANTE pela inexecução do objeto contratado na forma proposta no Edital;
13. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.



## Câmara Municipal de Várzea Paulista

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

2- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

3- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

4- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

5- O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 0,2% (zero dois por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II – Multa de 0,4% (zero quatro por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista.

III – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

2- E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP 1º de novembro de 2015.

Mauro Aparecido da Silva  
Presidente  
Câmara Municipal de Várzea Paulista

Guilherme Augusto de Godoy  
Guilherme Augusto de Godoy ME

### TESTEMUNHAS:

$$\frac{1}{s^2} + \frac{1}{s} = (Rg) \cdot \boxed{\phantom{000}}$$

$\circ$  in  $Rg$